

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P.I.B.
DATA 23 φ2 9φ
φAD 2φφ

FONTE : DOV

CLASS. :

DATA : 27 11 89

PG. : 21629-39

DECRETO N° 98.437 , de 23 de Novembro de 1989

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Pari-Cachoeira I, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada, para os efeitos do Art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Pari-Cachoeira I, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Tukano, Tuyuka, Tariano, Barasana, Cubeo, Yebá-Masá, Maku, Desano, Mokura, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Karapaná e Wanana, com superfície de 353.027,275801 hectares e perímetro de 258.524,159 metros.

Art. 2º - A Área Indígena de que trata este Decreto, tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto PT-01A de coordenadas geográficas 00°28'12,425"N e 69°58'06,606"Wgr., segue por linha reta, com o azimute e distância de 74°32'43,21" e 15.244,821 metros, até o Ponto SAT-02 de coordenadas geográficas 00°30'24,785"N e 69°50'11,296"Wgr., localizado em uma clareira aberta na floresta; daí, segue por linha reta, com azimute e distância de 109°55'58,52" e 19.636,656 metros, até o Ponto SAT-03 de coordenadas geográficas 00°26'46,828"N e 69°40'14,074"Wgr., localizado na cabeceira do Igapé CUCURÁ; daí, segue por linha reta, com azimute e distância de 107°09'19,36" e 18.417,046 metros, até o Ponto SAT-04 de coordenadas geográficas 00°23'49,948"N e 69°30'44,754"Wgr., localizado na cabeceira do Igapé TARACUÁ; daí, segue por linha reta, com azimute e distância de 102°00'04,79" e 21.290,272 metros, até o Ponto PT-02A de coordenadas geográficas 00°21'25,797"N e 69°19'31,019"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com o azimute e distância de 180°57'47,37" e 4.192,866 metros, até o Ponto SAT-03A de coordenadas geográficas 00°19'09,256"N e 69°19'33,295"Wgr., localizado na cabeceira de um igapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, por uma extensão de 19.746,33 metros, até o Ponto PT-04A de coordenadas geográficas 00°09'58,795"N e 69°17'42,445"Wgr., localizado na confluência com o RIO TIQUIÉ; daí, segue por este, a montante, por uma extensão de 4.358,52 metros, até o Ponto PT-05A de coordenadas geográficas 00°09'14,988"N e 69°18'29,517"Wgr., localizado na foz do Igapé SAMAOIMA; daí, segue por este, a montante, por uma extensão de 32.876,79 metros, até o Ponto SAT-06A de coordenadas geográficas 00°00'36,610"N e 69°29'57,356"Wgr., localizado na margem esquerda do citado igapé. SUL: Do ponto antes descrito, segue com o azimute e distância de 269°02'20,06" e 55.843,939 metros, até o Ponto SAT-07A de coordenadas geográficas 00°00'06,102"N e 70°00'03,613"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com o azimute e distância de 01°13'55,76" e 11.704,325 metros, até o Ponto SAT-08A de coordenadas geográficas 00°06'27,168"N e 69°59'55,478"Wgr., localizado na margem direita do Igapé

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : *Jurídico*

DATA : _____

PG. : _____

CASTANHA; daí, segue por este, a montante, por uma extensão de 3.166,31 metros, até o Ponto SAT-09A de coordenadas geográficas 00°06'37,268"N e 70°01'28,387"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 274°22'00,72" e 2.369,729 metros, até o Ponto PT-10A de coordenadas geográficas 00°06'43,141"N e 70°02'44,819"Wgr., localizado na linha de fronteira BRASIL/COLÔMBIA, daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 00°00'00,020" e 18.017,758 metros, até o Ponto SAT-11A de coordenadas geográficas 00°16'29,885"N e 70°02'44,854"Wgr., localizado na linha de fronteira BRASIL/COLÔMBIA; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 03°44'15,04" e 8.340,258 metros, até o Ponto SAT-12A de coordenadas geográficas 00°16'12,202"N e 69°58'15,640"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé UMARI DO NORTE; daí, segue por este, a montante, por uma extensão de 18.767,78 metros, até o Ponto SAT-13A de coordenadas geográficas 00°25'44,260"N e 69°58'03,57"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, como azimute e distância de 358°49'57,27" e 4.550,707 metros, até o Ponto PT-01A, inicial da presente descrição perimetria.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de Novembro de 1989; 1689 da Independência e 1019 da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys